



# ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício N.º

LEI Nº 770

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo para aquisição de equipamentos de BRITAGEM e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair operação de crédito, nos moldes das Resoluções aprovadas pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, junto ao BANESTADO S/A - Crédito, Financiamento Investimento, com sede em Curitiba-PR-, até o valor de Cr\$ 380.000,00 - (Trezentos e oitenta mil cruzeiros), que se destina ao pagamento do valor de aquisição de 1 (um) conjunto de BRITAGEM; constituído de 1 (um) Britador de mandíbulas 4BC-50, 1 (um) Rebritador de mandíbulas 4RC-80; 1 (uma) Peneira vibratória classificadora 4PV-2510/S-S; 1 (um) Transportador de correia 4TA-20" X 12 m, completo; entregue montado em funcionamento com motores e chaves elétricas para seu acionamento, e 1 (um) conjunto de peças sobressalentes para reposição imediata. Podendo o Senhor Prefeito Municipal assinar em nome do MUNICÍPIO o contrato de financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela Instituição mutuante, observadas as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim, inclusive Notas Promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento, com juros e correção monetária pré-fixadas.

Art. 2º - Em garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente o equipamento mencionado no artigo 1º desta Lei, na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.728, de 14/07/65, com a redação do Decreto-Lei nº 911, de 30/11/69 e a vincular em caução parte das quotas de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM a que tiver direito o Município de CLEVELÂNDIA, até o montante das parcelas correspondentes a amortização da dívida e acessórios do financiamento, outorgando ainda a perfeita execução da caução, procuração com poderes irrevogáveis e irretiráveis a entidade financeira, para o fim especial de recebimento das referidas quotas junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou órgão público ou privado que efetuar o respectivo pagamento.

§ Único - Na hipótese de a quota de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, a que se refere o presente artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro Imposto ou outra fonte de receita, substituirá a garantia mencionada na presente LEI.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL de até Cr\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil cruzeiros).



# Câmara Municipal de Clevelândia

## ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Offício N.º

§ 1º - Servirá de recursos, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, itens III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, para atender a abertura do crédito mencionado no presente artigo, o produto da operação de crédito autorizado nesta Lei e/ou anulação parcial ou total de Dotação do orçamento vigente.

Art. 4º - Das condições de pagamento:

§ Único, - A liquidação do equipamento constante do artigo 1º desta Lei, será efetuado em 24 (vinte e quatro) meses, com a carência de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 26 DE SETEMBRO DE 1.975.

*Zeferino Casagrande*  
 Zeferino Casagrande.

VICE-PRESIDENTE NO EXERC. DA PRESIDÊNCIA.

*Etelvino Mafessoni*

Etelvino Mafessoni.

1º SECRETÁRIO.